

CONTRATO: 2021.01.11.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, COM O SR. CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Crateús, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, com sede à Avenida Cel. Zezé, Nº 1.144, Centro, Crateús, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0007-67, neste ato representada pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, Sr. **DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado o Sr. **CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA** residente e domiciliada à Rua Doutor Moura Fé, nº 643, Bairro São Vicente, Cep 63.700.-000,- Crateús - Ceará, inscrita no CPF sob o Nº 359.602.483-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2021-SPDC**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º **002/2021-SPDC**, devidamente ratificada pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM DECORRÊNCIA DO MUNICÍPIO NÃO DISPOR DE PRÉDIO PÚBLICO PRÓPIO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, NO GUARDAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SURTINDO ASSIM A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, a serem pagos a quantia mensal de **R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforme Lei do Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



5.1 - O presente contrato vigorará a partir do dia 11 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);

8.2 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza (sobretudo para evitar proliferação de endemias), para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários,

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

8.8 - Permitir que a contratada utilize a Cozinha, refeitório e dormitórios das dependências em dias de eventos estabelecidos em seu calendário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

5

20

9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

9.5 - Solicitar com antecedência os espaços que desejar utilizar em seus eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 01.29.29.04.182.0107.2.079 - Fonte: 1.001.0000.00 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL , elemento de despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIAÇÃO

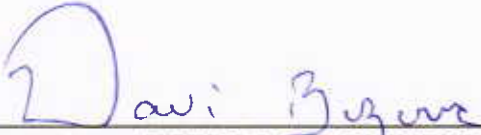
14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Jânio Erande da Silva CPF: 751.060.193-20, especialmente designado pelo Secretário Municipal de SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de CRATEÚS/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

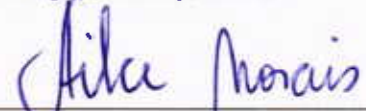
Crateús-Ce, 11 de Janeiro de 2021.


DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL
CONTRATANTE


CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
CPF: 359.602.483-87
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
CPF: 

02. 
CPF: 